



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão

PARECER Nº 008/2022

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 006/2022.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de apreciar o Projeto de Lei, de iniciativa da Prefeita Municipal de Chapadina, que altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadina-MA, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade do Projeto de Lei, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Chapadina-MA e dá outras providências.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada aos Municípios, insculpidos no artigo 30, inciso I e III da Constituição Federal, in verbis:

O Art. 30 da Constituição Federal estabelece em seu primeiro inciso que “Compete aos Municípios”:
I – legislar sobre assuntos de interesse local” [...]

No mesmo sentido, o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Chapadina refere que “Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população...”

Ademais, o artigo 43, inciso III da Lei Orgânica do Município dispõe, dentre outras, a iniciativa das leis que versem sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

O advento da Emenda Constitucional nº. 103/19 que alterou a Constituição Federal trouxe diversas normas de caráter programático, apresentando prazo definido



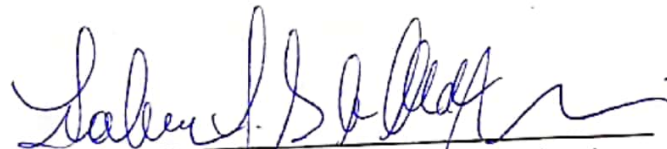
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

para sua regulamentação e efetivação pelos entes federativos. Deste modo, é cabível a apresentação do Projeto de Lei em análise, tendo em vista que é necessário a adequação das normas municipais às normas federais.

Ante o exposto, com o fito de cumprir requisito necessário imposto por lei, OPINO pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, do Projeto de Lei nº. 006/2022, de iniciativa do Poder Executivo.

Parecer aprovado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinho, 23 de maio de 2022.


Isalena Maria Alves de Carvalho Aguiar
PRESIDENTE


Itamar Macêdo
RELATOR (Suplente)